

**STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/ME 22.688.889/0001-84**  
**NIRE 35.300.517.423**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 dias do mês de Agosto de 2022, às 16h, na sede social da **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.** ("Stylux Brasil" ou "Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, Conjuntos 403 a 406, CEP 04550-004.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- III. MESA:** Diego do Prado Rodrigues – Presidente; André Branjão Bernardes – Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.
- IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão"), pela ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A. ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A.*", a ser celebrado entre Emissora, o Exes Special Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representado por sua gestora, Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Debenturista" e "Exes", respectivamente) e, na qualidade de fiadores, a Companhia, o Sr. Antonino Ruggiero e a Sra. Silmara Aparecida Máximo (com conjunto, "Fiadores" e "Escritura de Emissão", respectivamente): **(a)** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia em favor do Debenturista, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor

Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, a serem previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, incluindo, qualquer custo ou despesa incorrida pelo Debenturista e/ou pela Exes, na qualidade de representante do Debenturista, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, bem como os honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pelos Fiadores ("Obrigações Garantidas"), de acordo com os termos da Escritura de Emissão, por meio do qual a Companhia se obrigará em caráter irrevogável e irretratável, garantir e se responsabilizar, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil ("Fiança"); **(b)** a autorização à diretoria da Companhia para a celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, a Emissora, o Debenturista, representado pela Exes, e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(c)** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, mediante a implementação das Condições Suspensivas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a outorga e constituição de garantia real, pela Companhia, na forma de alienação fiduciária (i) das cotas subordinadas júniores de emissão do Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC Edison"), de titularidade da Companhia ("Cotas"), bem como quaisquer cotas (independentemente da classe) que venham a ser emitidas pelo FIDC Edison, de acordo com a regulamentação aplicável, e subscritas ou adquiridas pela Companhia de tempos em tempos, bem como todos e quaisquer valores mobiliários, títulos, bens e direitos que possam substituir tais Cotas, em razão do resgate, amortização, cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIDC Edison, bem como quaisquer outros ativos em que tais Cotas possam vir a ser convertidas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer certificados de depósito, valores mobiliários, títulos ou qualquer outro bem, substituindo ou não as Cotas ("Cotas Alienadas Fiduciariamente"), (ii) dos juros, receitas ou distribuições resultantes das Cotas Alienadas Fiduciariamente; e (iii) todos os direitos oriundos das Cotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros

sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Companhia relativamente às Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento ("Alienação Fiduciária de Cotas do FIDC Edison"), por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" a ser firmado entre a Companhia, o Debenturista, representado pela Exes, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Alienação Fiduciária"); **(d)** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a outorga e constituição de garantia real, pela Companhia, em conjunto com a Emissora, conforme aplicável, na forma de cessão fiduciária, a ser formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Debenturista, representado pela Exes ("Contrato de Cessão Fiduciária" em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia") sobre (i) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes do pagamento, de acordos, ou de litígios judiciais ou administrativos de determinados contratos de prestação de serviços ou demais instrumentos similares a serem firmados pela Companhia e listados no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo a receber do valor do fluxo de pagamentos, unitário ou em agregado, uma vez decorrido o Período para Contratação dos Serviços (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou atingido o Valor Mínimo da Garantia (conforme adiante definido), entre os dois eventos o que ocorrer primeiro, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, durante toda a vigência das Debêntures ("Valor Mínimo da Garantia"); e (ii) de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos (1) pela Emissora com relação à conta corrente vinculada de titularidade da Emissora e de movimentação restrita, mediante comunicação do Debenturista, aberta junto ao Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Emissora", respectivamente); e (2) pela Companhia com relação à conta corrente vinculada de titularidade da Companhia e de movimentação restrita, mediante comunicação do Debenturista, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Stylux Brasil" e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissora, "Contas Vinculadas"), conforme a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de

referidos investimentos ("Cessão Fiduciária"); **(e)** a outorga de procuração, pela Companhia, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia; **(f)** a autorização expressa aos administradores da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários à outorga das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando a celebrar a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias; e **(g)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga das Garantias e à realização da Emissão.

**V. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

- a. Aprovaram a outorga e a constituição da Fiança, pela Companhia, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- b. Aprovaram a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela diretoria da Companhia.
- c. Aprovaram, mediante a implementação das Condições Suspensivas, a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Cotas do FIDC Edison, pela Companhia, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
- d. Aprovaram, com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva, a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, pela Companhia, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- e. Aprovaram a outorga de procuração, pela Companhia, mediante o implemento das Condições Suspensivas e pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia.
- f. Aprovaram a autorização expressa aos administradores da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a celebrar a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias.

- g. Aprovaram a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga das Garantias e à realização da Emissão.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020]. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 02 de Agosto de 2022.

*Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.*

Mesa:



\_\_\_\_\_  
**DIEGO DO PRADO RODRIGUES**

Presidente da Mesa

Assinado com certificado digital ICP Brasil

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES**

Secretário

Assinado com certificado digital ICP Brasil

Acionista:

**ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

Assinado com certificado digital ICP Brasil



## ARSMAB Debêntures B3 - AGE Stylux TCMB 01 08 pdf

Código do documento ca6d719a-66f4-4955-9287-5f6f3143ef66



### Assinaturas



DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843

Certificado Digital

diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br

Assinou



ANTONINO RUGGIERO:06017079743

Certificado Digital

diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br

Assinou



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653

Certificado Digital

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinou



SILMARA APARECIDA MAXIMO:18755329861

Certificado Digital

maximo@styluxbrasil.com.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 02 Aug 2022, 17:57:35

Documento ca6d719a-66f4-4955-9287-5f6f3143ef66 **criado** por DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE\_ATOM:

2022-08-02T17:57:35-03:00

#### 02 Aug 2022, 18:08:34

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-02T18:08:34-03:00

#### 02 Aug 2022, 19:05:07

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou**

Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 12388). Dados

do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCCLLOUD RFB

v2,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE\_ATOM: 2022-08-02T19:05:07-03:00

#### 02 Aug 2022, 19:18:54

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANTONINO RUGGIERO:06017079743 **Assinou** Email:

diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br. IP: 201.1.168.197 (201-1-168-197.dsl.telesp.net.br porta: 59090). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCCLLOUD RFB v2,OU=A1,CN=ANTONINO RUGGIERO:06017079743. - DATE\_ATOM: 2022-08-02T19:18:54-03:00

**02 Aug 2022, 19:19:20**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843 **Assinou**  
Email: diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br. IP: 201.1.168.197 (201-1-168-197.dsl.telesp.net.br porta: 53892).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843. - DATE\_ATOM: 2022-08-02T19:19:20-03:00

**03 Aug 2022, 11:05:49**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SILMARA APARECIDA MAXIMO:18755329861 **Assinou**  
Email: maximo@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 36958). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCCLLOUD RFB v2,OU=A1,CN=SILMARA APARECIDA MAXIMO:18755329861. - DATE\_ATOM: 2022-08-03T11:05:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3a4000ddee9b9c530921778473b9a07a1ecdc398fdaaf3c2bb3e7d90cd622be9

(SHA512):fe48196aff7e664ab6aa83758ca4bbd7289c48babf8b06e37d7fa36d7493c2b9588bb21a51370fce1e0406cf3c9fb9b31fe4dd860891477155217fe688cd089c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**